

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 994/84

INTERESSADO : KÁTIA EMI INUI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1271/84 -CESG- APROVADO EM 15/08/84.

Comunicado ao Pleno em 22/08/84

1. HISTÓRICO:

1.1. ~~KÁTIA~~ EMI INUI, R.G.14.101.450, filha de Takeo Inui e Akiko Inui, nascida, aos 17/06/1965, em S.Paulo/Brasil, solicitou ao Sr. Delegado de Ensino da 14ª DE-Capital o reconhecimento da equivalência dos seus estudos, realizados no Japão, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau ao sistema brasileiro de ensino.

1.2. A interessada apresenta a seguinte escolaridade:

- conclui, em 1970, o ensino de 1º grau no Colégio "Doutor Ze de Outubro"/SP (fls.06);

- fez, em 1981, a 1ª série do 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Jabaquara"/SP;

em 1982, frequentou a 2ª série do 2º grau no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus - Unidade - I/SP. (fls.17);

no período de 31 de janeiro de 1983 a 09 janeiro de 1984, cursou, no Colégio Feminino "Santa Maria", Gifu - Japão, as seguintes disciplinas (fls. 09/10/11):

<u>MATÉRIA</u>	<u>Creditos</u>	<u>Cursados</u>	<u>Carga Horária</u>
Matemática			
Matemática II	3		105
Ciências			
Química I	3		105
Educação Física e Saúde			
Educação Física	2		70
Artes			
Caligrafia I	2		70
Línguas Estrangeiras			
Inglês II	3		105
Conversação Inglesa	6		35
Espanhol	2		70
Japonês	6		210

MatériasCréditos CursadosCarga Horária

Família		
Família - Generalidades	2	70
Atividades Especiais		
Bíblia - Ética	2	70
Filiação Obrigatória (Clube de		
Arte Floral)	--	35
Conselho de Classe	1	35
TOTAL	33	1015

1.3. O protocolado, ao ser analisado pela Sra. Delegada da 14ª DE/Capital, recebeu o seguinte despacho: " Na análise da documentação, constatou-se que a aluna esteve matriculada como ouvinte e não consta a série ou aprovação, frequência etc.

Pelo indeferimento".

Assim, os autos deram entrada diretamente neste - Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de aluna de nacionalidade brasileira que, após cursar até a 2ª série do 2º grau em escola do nosso sistema , se transferiu para escola do Japão, na qual cumpriu, durante todo o ano letivo de 1963, um currículo de estudos composto das seguintes disciplinas: Matemática, Química, Educação Física, Espanhol, Inglês, Bíblia, Artes e Ética.

2.2. Ao examinarmos os documentos escolares juntados ao protocolado, consideramos que, apesar da falta apontada pelo órgão da Secretaria de Estado de Educação, ela não constitui motivo maior para se negar a equivalência solicitada, uma vez que constatamos que a interessada cumpriu, tanto em numero de anos de estudos, como em termos de currículo, crédito e carga horária, o que se exige para a conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por KÁTIA EMI INUI, no Colégio Feminino "Santa Maria"- Gifu - Japão, podem ser declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG 08 de agosto de 1984

a) Consº Aroldo Borges Diniz
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, aos 15 de agosto de 1984

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil
Presidente